Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46



ADM: 2021/2024

LEI N.º 141 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de São José do Barreiro e dá outras providências".

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Seção I - Da Definição

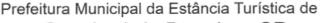
- Art. 1.º Benefícios eventuais da assistência social são provisões suplementares provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.
- § 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos socioassistenciais.

Secao II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2° Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, os seguintes princípios:

I Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das necessidades básicas humanas;



Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46

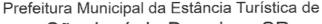
ADM: 2021/2024



- II Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- III Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- IV Garantia de qualidade e prontidão para concessão dos benefícios;
- V Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VI Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VII Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VIII Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.
- Art. 3.º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais, como:
- I Concessão de medicamentos:
- II Fornecimento de Leite e suprimentos para dieta alimentar especial;
- III Fornecimento de fraldas descartáveis infantil e adulto
- IV Concessão de prótese ou órtese;
- V Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município:
- VI Concessão de cadeiras de rodas, muletas e óculos;
- VII Pagamentos de exames médicos;
- VIII Transporte de doentes.

Parágrafo único. Não se caracterizará ainda, enquanto benefício eventual, material escolar, uniforme escolar, material de construção, bem como transporte de mudança residencial.





Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 4° Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Considera-se família o núcleo básico de pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS), ou o núcleo social unipessoal.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Secão I

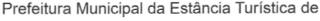
Da Classificação

- Art. 5° Ficam instituídos no Município de São José do Barreiro, os seguintes benefícios:
- I Auxílio natalidade;
- II Auxílio por morte;
- III Auxílio por situação de vulnerabilidade temporária;
- IV Auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública.

Secao II

Da Documentação

- Art. 6° Para a concessão de benefícios eventuais da assistência social, será necessário:
- I Inscrição no Cadastro Único;



Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46



ADM: 2021/2024

- II Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.
- § 1º Para o primeiro atendimento faz-se necessário cadastramento nos equipamentos referenciados da assistência social.
- § 2° A partir do segundo atendimento será necessária a inscrição no cadastro único.
- § 3° A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do beneficio eventual, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Seção III

Do Auxílio Natalidade Subseção I

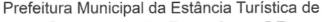
Da Definição

- Art. 7° O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
- Art. 8° O auxílio-natalidade será realizado através de repasse de uma cesta básica para a família por um período de 4 (quatro) meses.

Subseção II - Dos Documentos

- Art. 9° As beneficiárias do auxilio-natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios, a saber:
- I Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II Comprovante de residência no Município de São José do Barreiro por meio da conta de luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em Lei, se houver;
- III comprovante de renda pessoal, se houver, não superior





Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



- IV 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional a renda per capita;
- V- Certidão de nascimento do recém-nascido ou declaração de nascido vivo.

Secao IV

Do Auxílio por Morte

- Art. 10 O Beneficio Eventual na modalidade por morte, constitui-se em:
- I Custeio de despesas de serviço funerário; consistente em velório e sepultamento, urna funerária, higienização do corpo, ornamentação da urna, guia de sepultamento e transporte funerário translado intermunicipal;
- II O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. O município de São José do Barreiro repassará diretamente à empresa que ficará responsável pela prestação dos serviços funerários.

Subseção I

Dos Critérios

- Art. 11 Para a concessão do beneficio é necessário:
- I Ser munícipe:
- II Apresentar Carteira de Identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- III Documentos de identificação do de cujos, se houver;
- IV Comprovante de residência no Município de São José do Barreiro por meio de conta de luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- V Comprovante de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente no país;
- VI Apresentação de cópia de certidão de óbito.

Seção V - Do Auxilio em situação da Vulnerabilidade Temporária





Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46



ADM: 2021/2024

Art. 12 - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendido:

- I Risco: ameaças de sérios padecimentos;
- II Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentar;
- b) Falta de documentação;
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) Perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- e) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- f) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoção ocasionadas por:
- 1. Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
- Decisões de desocupação de área de risco;
- Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subsecao I

Formas de Concessão

- Art. 13 O auxílio em situação de Vulnerabilidade Temporária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, será ofertado mediante avaliação do Técnico responsável pelo atendimento, os seguintes benefícios:
- I Auxílio-alimentação cesta básica ou vale-alimentação;
- II Vale-transporte intermunicipal;
- III Foto 3X4 para documentação pessoal.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



Seção VI

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Art. 14 O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subsecao I

Formas de Concessão

Art. 15 O auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública será concedido após ser decretada a situação de emergência e/ou calamidade pública no Município de São José do Barreiro, mediante cadastro prévio realizado por equipe técnica dos equipamentos da assistência social.

- § 1º O auxílio será em forma de kit de higiene pessoal e alimentos preparados, fornecidos pela municipalidade, quando as famílias estiverem fora de seu domicílio, ou seja, em abrigo temporário.
- § 2° Serão fornecidos kits de material de limpeza e cesta básica após o retorno da família abrigada à residência, quando cessado a causa do afastamento por um período de 3 (três) meses, podendo ser reavaliado pelo técnico do Equipamento de assistência social.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



CAPÍTULO III

Secao I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

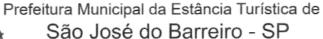
Secao II

Da Equipe Profissional

Art. 17 - A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias, indivíduos, beneficiários e pessoas em situação de rua serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18 Compete ao Município de São José do Barreiro, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, repassar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.
- Art. 19 A prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, trimestralmente, para acompanhamento.
- Art. 20 O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior 1/4 (um quarto) salário-mínimo nacional, exceto o benefício por morte, que a renda familiar deverá ser de até 2 (dois) salários-mínimos vigente.



Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288 CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024





Art. 21 - Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos público objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 22 - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 23 - Eventuais regulamentações serão formalizadas através de Decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de junho de 2023.

Alexandre de Sigueira Braga Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data subra.

Antonio Gonçalves Assistente Administrativo do Barreiro